

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/4/1999



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA Associação Meridional de Ensino Superior de Garanhuns / Instituto Meridional de Ensino Superior de Garanhuns .		UF PE
ASSUNTO Apreciação de recurso contra decisão do parecer 104/97 , referente ao processo 23000.007675/96-73 (Rel. Jacques Velloso)		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23014-000846/97-29		
PARECER Nº : CP 01/99	CONSELHO PLENO CP	APROVADO EM: 28.01.99

I – RELATÓRIO

O presente parecer aprecia recurso da Associação Meridional de Ensino Superior de Garanhuns - Pernambuco , interposto contra decisão do Parecer CES nº 104/97 que , acolhendo o relatório da Comissão de Especialistas da SESu / MEC , foi desfavorável à autorização de funcionamento do curso Comunicação Social – Habilitação Publicidade Propaganda a ser ministrado pela mantida Instituto Meridional de Ensino Superior de Garanhuns .

A Instituição desenvolve seu recurso procurando atender aos critérios de análise da Comissão de Especialistas , alterando ou simplesmente substituindo alguns itens do projeto original .Encaminhado à Comissão de Especialistas , esta foi novamente de parecer contrário à autorização , por entender que a Instituição solicita a reconsideração com base em reformulações e complementações elaboradas posteriormente à decisão da Comissão e não em erro de julgamento , o que seria cabível em grau de recurso.

Da análise do recurso , entendemos que as reformulações e modificações propostas pela Instituição pouco alteram o projeto original . De fato , a alteração apresentada no currículo , além de diminuir a carga horária total , enfraquece o mesmo , com a retirada das disciplinas Comunicação Comparada e Planejamento de Campanha da 2ª série e a redução , pela metade , da carga horária da disciplina Produção Publicitária em Rádio , TV e Cinema I na 4ª série . Por outro lado , as ementas permanecem as mesmas , não se verificando , desse modo , qualquer inovação que mereça alteração de julgamento . Ressaltamos , ainda , que o plano de carreira apresentado , bem como a política de remuneração de docentes são projetos insatisfatórios que não fornecem o mínimo de subsídios para análise .

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/4/1999

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto , manifestamo-nos no sentido de que seja negado prosseguimento ao processo de autorização do curso de Comunicação Social – Habilitação Publicidade e Propaganda , pleiteado pela Associação Meridional de Ensino Superior de Garanhuns, em Pernambuco.

Brasília - DF, 28 de janeiro de 1999.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Relator

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.
Plenário, 28 de janeiro de 1999.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente